



**DIRETÓRIO ACADÊMICO PAULO AFFONSO LEME MACHADO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º – O DIRETÓRIO ACADÊMICO PAULO AFFONSO LEME MACHADO, fundado em 19 de novembro de 2009, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública e de duração indeterminada, com sede e foro no Campus Central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), situada na BR 465, Km 07, Seropédica, Rio de Janeiro, é a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º – O DIRETÓRIO ACADÊMICO PAULO AFFONSO LEME MACHADO adota, alternativamente, a denominação DAPA.

§ 2º – O símbolo oficial do DAPA é a forma circular vermelha que se compõe pela fusão do desenho geometrizado de uma engrenagem com um átomo, representando a instituição, e a perfuração de uma balança, simbolizando o Direito, com a sobreposição, ao centro, da figura da mitologia grega “Dice” levantando uma espada.

§ 3º – O DAPA reconhece como legítimos o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (DCE UFRRJ), a União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro (UEE-RJ) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades de representação estudantil, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo de sua autonomia face a elas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Art. 2º – São princípios do DAPA:

- I. A primazia dos interesses do corpo discente do curso de Direito da UFRRJ;
- II. Lutar por uma universidade pública, universal, gratuita e de qualidade;
- III. Defender a democracia, a liberdade e a justiça social, dentro e fora da universidade;
- IV. Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da maioria da sociedade.

Art. 3º – São fins do DAPA:

- I. Congregar o corpo discente do curso de Graduação em Direito da UFRRJ - Campus Seropédica;
- II. Buscar o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos associados;
- III. Promover a integração da entidade com movimentos sociais;
- IV. Promover e incentivar atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, culturais, literárias, artísticas e desportivas;
- V. Prestar colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social às entidades congêneres;

- VI. Promover a cooperação entre administradores, professores, técnicos e estudantes, na vida acadêmica, buscando o seu aprimoramento;
- VII. Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil em todos os níveis;
- VIII. Defender seus princípios e representar seus membros, em juízo, ativa e passivamente;
- IX. Representar o corpo discente nos órgãos de deliberação e consulta da Universidade.

TÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º – O patrimônio do DAPA é constituído pelos seus bens materiais, imateriais e/ou numerários auferidos por meio de:

- I. Contribuições voluntárias ou facultativas de seus membros e associados;
- II. Doações de terceiros;
- III. Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV. Rendas em função do seu patrimônio, promoções, convênios, eventos que venha a realizar ou serviços que venha a prestar;
- V. Qualquer forma de aquisição que não contrarie este Estatuto ou decisão de instância deliberativa.

§ 1º – Ao fim do mandato, a Diretoria deve publicar a prestação de contas e o balanço patrimonial.

§ 2º – Em até 1 (um) mês após a posse, a Diretoria deve conferir, publicar e divulgar levantamento do patrimônio recebido.

Art. 5º – As despesas do DAPA serão ordinárias e extraordinárias:

- I. São ordinárias as despesas com material de expediente, bem como com a conservação e manutenção de seu patrimônio;
- II. São extraordinárias as despesas decorrentes da realização de promoções, eventos e atividades, e da aquisição de bens, serviços ou quaisquer despesas diversas não previstas no inciso supra.

Art. 6º – Salvo determinação em contrário, a aquisição de bens e serviços ficará a cargo da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único – As despesas extraordinárias de ônus excessivo ou permanente para a entidade deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º – A alienação ou cessão dos bens do DAPA, a qualquer título, somente poderá ser feita mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 8º – Extinguindo-se o Diretório Acadêmico, e inexistindo órgão diverso de representação estudantil do curso de Direito no Campus Central, todo o seu patrimônio será doado para o Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 9º – São associados do DAPA todos os estudantes, regularmente matriculados, do curso de Direito do Campus Central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 10 – São direitos do associado:

- I. Participar de todas as atividades do DAPA;
- II. Votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
- III. Apresentar sugestões e propostas e tê-las consideradas pela Diretoria, independentemente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se forem contra os princípios da entidade;

- IV. Propor mudanças ao presente Estatuto e exigir o seu fiel cumprimento;
- V. Reunir-se, associar-se ou manifestar-se nas dependências do DAPA, bem como utilizar seu patrimônio para realizar qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto, com a anuência da Diretoria;
- VI. Acessar os livros e documentos do Diretório Acadêmico;
- VII. Solicitar quaisquer informações administrativas e financeiras sobre a entidade.

Art. 11 – São deveres do associado:

- I. Conhecer e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Exercer com dedicação e probidade função imputada por eleição ou designação;
- IV. Preservar a integridade da entidade, zelando pela preservação de seu patrimônio físico, cultural, moral e intelectual;
- V. Trabalhar pela elevação da consciência política coletiva de participação de todos os estudantes;
- VI. Respeitar as decisões tomadas pelas instâncias do DAPA;
- VII. Informar à Diretoria ou instância diversa toda e qualquer violação ao presente Estatuto;
- VIII. Responder pelos danos que venha causar ao patrimônio, mas nunca pelas obrigações sociais de entidade, a menos que tenha agido, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12 – Os associados do DAPA que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas penalidades de advertência, suspensão ou destituição.

Art. 13 – Serão punidos com advertência aqueles que praticarem as infrações de:

- I. Descumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II. Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade;
- III. Desrespeito aos direitos dos associados do DAPA.

Parágrafo Único – São competentes para aplicar a advertência a Assembleia Geral, o Conselho de Representação Discente e a Diretoria.

Art. 14 – Serão punidos com suspensão aqueles que praticarem as seguintes infrações:

- I. Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior, no prazo de até doze meses após a aplicação da advertência;
- II. Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – São competentes para aplicar a suspensão a Assembleia Geral e o Conselho de Representação Discente.

Art. 15 – A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, decidindo por maioria simples.

§ 1º – A suspensão do associado que exerça função da Diretoria implicará a sua imediata destituição do cargo.

§ 2º – A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias e implicará perda dos direitos previstos no artigo 10 deste estatuto, enquanto viger a suspensão.

Art. 16 – O associado acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, em qualquer instância do DAPA, devendo a denúncia ser pública.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser interposto por meio de ofício escrito e assinado, com motivação, endereçado à Diretoria, que se encarregará de convocar a instância deliberativa competente para o julgamento de recursos, por meio de maioria simples.

Art. 17 – A destituição da Diretoria seguirá procedimento a ser estabelecido em Assembleia Geral convocada para este fim.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – São órgãos do DAPA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Representação Discente;
- IV. Conselhos Colegiados das Turmas.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é a máxima instância deliberativa do Diretório Acadêmico, competente para decidir sobre todas as questões de interesse da entidade, e constitui-se pela reunião dos seus associados.

Art. 20 – A Assembleia Geral é aberta a qualquer pessoa, restringindo-se o voto apenas aos seus associados.

Art. 21 – Salvo disposição estatutária em contrário, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 22 – As decisões votadas em Assembleia Geral só poderão perder sua validade na próxima Assembleia Geral, salvo se contrárias ao presente estatuto.

Art. 23 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24 – Realizar-se-á duas vezes por ano a Assembleia Geral Ordinária, sendo uma no primeiro e a outra no segundo semestre.

Art. 25 – Convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária mediante:

- I. Decisão da Diretoria;
- II. Abaixo-assinado motivado, encaminhado à Diretoria, com pelo menos 5% (cinco por cento) das assinaturas dos associados;
- III. Decisão do Conselho de Representação Discente.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por um Diretor-Geral.

§ 2º – Se uma das instâncias de deliberação decidir pela convocação de Assembleia Geral, e a Diretoria não a fizer ou encontrar-se vacante, a convocação poderá ser feita pela instância que assim decidiu, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis à Diretoria.

Art. 26 – As convocações às Assembleias Gerais Ordinárias serão amplamente divulgadas pela Diretoria, em todos os canais de comunicação da entidade e na instituição, com antecedência de cinco dias úteis, no mínimo, determinando expressamente data, horário, local e objetivos.

Art. 27 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com determinação expressa de data, horário, local e pauta, com antecedência de sete dias úteis, no mínimo.

Art. 28 – A Assembleia Geral, Extraordinária ou Ordinária, instalar-se-á somente se:

- I. Em primeira chamada, presentes 10% (dez por cento) dos associados;
- II. Em segunda chamada, vinte minutos após a primeira, presentes 5% (cinco por cento) dos associados.

Art. 29 – A Assembleia Geral será aberta e presidida por mesa em número ímpar, composta por, pelo menos, um presidente e dois secretários, com a presença de, pelo menos, um membro da Diretoria, sendo prerrogativa dos Diretores-Gerais.

§ 1º – Ao presidente cabe a condução da Assembleia Geral e ao secretariado cabe a organização da lista de presença, identificação dos presentes e a redação da ata.

§ 2º – Se voltada à finalidade de destituição de membros da Diretoria, dispensa-se a presença desta na presidência ou secretariado da Assembleia Geral.

Art. 30 – As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas no livro especial de atas, instituído pela primeira Diretoria, e assinadas pela mesa que houver dirigido a Assembleia.

Parágrafo Único – É dever da Diretoria em exercício guardar e ceder o livro de atas para a realização das Assembleias.

Art. 31 – Os associados presentes na Assembleia Geral deverão assinar a ata, sob pena de invalidade do voto.

Art. 32 – É de competência da Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus associados;
- II. Deliberar sobre os interesses dos associados, considerando suas propostas;
- III. Denunciar, advertir ou suspender associados e/ou destituir a Diretoria, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o presente Estatuto;
- IV. Apreçar e julgar os relatórios da Diretoria, se convocada pelo Conselho de Representação Discente;
- V. Julgar as contas da gestão, se rejeitadas pela Comissão Fiscal;
- VI. Deliberar sobre qualquer matéria não prevista pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria, eleita na forma do Título IV, é a instância colegiada responsável por gerir a entidade.

Art. 34 – A Diretoria do DAPA constitui-se por:

- I. Direção Geral - até três membros;
- II. Direção Administrativa - até três membros;
- III. Direção de Finanças - até três membros;
- IV. Direção de Comunicação - até três membros;
- V. Direção de Eventos - até três membros;
- VI. Direção Acadêmica - até três membros;
- VII. Direção de Relações Estudantis e Sociais - até três membros.

§ 1º – Durante a vigência da gestão, os Diretores-Gerais podem criar ou extinguir direções, secretarias, comissões ou assessorias, por resolução da Diretoria ou Assembleia Geral, bem como nomear novos integrantes, por portaria.

§ 2º – A chefia do Diretório Acadêmico será sempre colegiada, sem distinção entre os Diretores-Gerais.

§ 3º – Havendo mais de um integrante nos cargos de II a VII, deve-se apontar o membro titular, o 1º Diretor e o 2º Diretor de cada cargo, eleitos ou designados.

Art. 35 – A Diretoria não é remunerada e, sob qualquer forma e pretexto, é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes.

Art. 36 – São elegíveis, reelegíveis ou designáveis todos os associados da entidade, para quaisquer cargos, ressalvados os impedimentos do artigo 55.

Art. 37 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, ou segundo seu regimento interno, e deliberará, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com os membros presentes.

Parágrafo Único – As resoluções serão consignadas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 38 – Serão nulas as deliberações se não assinadas por, pelo menos, um Diretor-Geral.

Art. 39 – A renúncia a qualquer cargo deve ser feita mediante apresentação de carta de resignação motivada, apresentada à Diretoria cinco dias úteis antes do efetivo desligamento.

§ 1º – Em caso de vacância de cargo previsto no artigo 34, I, a Diretoria deverá eleger, nos termos dos artigos 36 e 37, integrante diverso para o seu exercício, sendo válida a posse somente de membro eleito para o pleito.

§ 2º – Em caso de vacância das funções previstas no artigo 34, II a VII, caberá aos Diretores-Gerais designar integrante diverso da Diretoria como substituto, sem distinção entre integrantes eleitos ou nomeados.

Art. 40 – Dar-se-á vacante a Diretoria em caso de desligamento de metade ou mais dos seus membros eleitos, sendo competência dos Diretores-Gerais em exercício a convocação do Conselho de Representação Discente ou Assembleia Geral, para convocar novas eleições ou designar membros provisórios.

Art. 41 – Compete, coletivamente, à Diretoria do DAPA:

- I. Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos estudantes, de acordo com este Estatuto e com as deliberações de suas instâncias deliberativas;
- II. Elaborar o plano de gestão e executá-lo;
- III. Manter constantemente informados os associados a respeito das deliberações e atividades do Diretório Acadêmico, por meio de informativos nos canais de comunicação;
- IV. Deliberar acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com o presente Estatuto ou com as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Convocar, quando necessário, as instâncias deliberativas da entidade;
- VI. Submeter a prestação de contas à apreciação do Conselho de Representação Discente, no término da gestão;
- VII. Apresentar, nas Assembleias Gerais a título, as atividades das grandes entidades do movimento estudantil;
- VIII. Promover o relacionamento e o intercâmbio da entidade com atividades e organizações democráticas locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- X. Executar o desligamento de membros inativos da Diretoria.

Art. 42 – Compete ao Diretor-Geral:

- I. Exercer a chefia da entidade representativa, observado o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Autorizar despesas, em conjunto com o Diretor de Finanças;
- III. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Assinar os documentos de movimentação financeira e de prestação de contas com a Diretor de Finanças, e de balanço patrimonial, com o Diretor Administrativo;
- V. Criar secretarias, assessorias e comissões, bem como designar seus integrantes;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Assinar as resoluções da Diretoria e a correspondência oficial do DAPA;
- VIII. Representar o DAPA frente à instituição e frente aos conselhos e demais entidades representativas.

Art. 43 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Elaborar, publicar e assinar editais, memorandos e convocações, mediante determinação dos Diretores-Gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III. Redigir e assinar, com os Diretores-Gerais, a correspondência oficial da entidade;
- IV. Organizar os arquivos e documentos da entidade;
- V. Guardar os livros oficiais;
- VI. Organizar, supervisionar e prestar assistência aos diretores, bem como às suas secretarias e assessorias;
- VII. Elaborar o balanço patrimonial.

Art. 44 – Compete ao Diretor de Finanças:

- I. Gerenciar as finanças do Diretório Acadêmico;
- II. Elaborar o planejamento financeiro da entidade;
- III. Elaborar e publicar a prestação de contas, ordinária ou extraordinária, semestralmente, em conjunto com os Diretores-Gerais;
- IV. Prestar esclarecimentos a respeito das finanças a qualquer associado interessado;
- V. Assinar os documentos relativos às movimentações financeiras da entidade;
- VI. Guardar, pelo menos, uma via dos documentos e relatórios financeiros da gestão e de cópia dos comprovantes de aquisição e alienação de bens da entidade;
- VII. Zelar pela segurança dos dados e informações da conta bancária e dos livros contábeis.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Elaborar boletins informativos, circulares e notas, a fim de informar os estudantes sobre as atividades e deliberações da entidade;
- II. Divulgar os eventos promovidos pela entidade e pela instituição;
- III. Administrar, organizar e atualizar com frequência os canais de comunicação do Diretório Acadêmico;
- IV. Zelar pela segurança de todos os canais de comunicação da entidade, bem como realizar o levantamento, ao fim da gestão, com os dados de acesso e informações a respeito;
- V. Coordenar as comissões de Imprensa e Mídias de eventos e atividades do DAPA.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Propor, organizar e apoiar eventos internos de interação e integração entre o curso e entre entidades representativas, atléticas e movimentos sociais;

- II. Realizar atividades externas sociais e políticas, bem como de intercâmbio cultural, com outras universidades e instituições congêneres;
- III. Organizar e promover festas e atividades do Diretório Acadêmico, bem como assistir ao Diretor Acadêmico na organização de eventos acadêmicos;
- IV. Promover as atividades de integração dos ingressantes com os veteranos.

Art. 47 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Representar a entidade nas reuniões do colegiado, dos conselhos institucionais e de órgãos representativos, sempre que necessário;
- II. Promover palestras, seminários, simpósios, cursos, debates, simulados, semanas científicas e outras atividades acadêmicas;
- III. Zelar pela qualidade da universidade pública, gratuita e de qualidade, por meio do diálogo com as demais entidades de representação estudantil, nos seus respectivos níveis de atuação.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Relações Estudantis e Sociais:

- I. Zelar pelo bom relacionamento entre o Diretoria e o corpo discente;
- II. Encaminhar à Diretoria as reivindicações e necessidades dos associados;
- III. Assistir os estudantes do curso, bem como criar e conduzir políticas de assistência estudantil e de relações sociais da entidade;
- IV. Criar campanhas sociais em parceria com entidades congêneres;
- V. Estabelecer diálogo com outras entidades e movimentos sociais.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 49 – O Conselho de Representação Discente, também designado CRD, é a instância supervisora e fiscalizatória da entidade, que tem como dever:

- I. Supervisionar as atividades da Diretoria, observado o presente Estatuto;
- II. Declarar vacante a Diretoria;
- III. Eleger, entre seus membros, 3 (três) integrantes titulares e igual número de suplentes, para a composição da Comissão Fiscal, que apreciará e aprovará ou rejeitará, em parecer escrito e assinado, a prestação de contas e o balanço patrimonial, em até trinta dias após o encerramento da gestão;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, em caso de rejeição, para julgamento das contas.

Art. 50 – O CRD constitui-se pela reunião dos representantes discentes do curso de Direito, eleitos simultaneamente à eleição para a Diretoria, e pelos representantes de cada turma, eleitos em seus próprios ritos, e se instalará mediante convocação da Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 1º – São elegíveis para representantes discentes todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, e inelegíveis para Comissão Fiscal todos aqueles que estiverem exercendo ou que vierem a exercer cargo da Diretoria.

§ 2º – Em hipótese de inelegibilidade para a Comissão Fiscal, ou em caso de vacância de ocupação no Conselho, não havendo suplente, compete ao CRD solicitar a convocação de Assembleia Geral para nomear associado diverso.

§ 3º – Os representantes de turma que exercerem ou vierem a exercer cargo na Diretoria não poderão compor a Comissão Fiscal do CRD.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS COLEGIADOS DAS TURMAS

Art. 51 – Os Conselhos Colegiados são a instância consultiva do Diretório Acadêmico, tendo como dever:

- I. Informar a Diretoria sobre as demandas dos discentes do curso;
- II. Comparecer às reuniões em que a Diretoria demandar a presença obrigatória dos Conselhos Colegiados, sendo exigida a presença mínima de 3 (três) membros-parte de cada Conselho Colegiado;
- III. Praticar e fomentar a solidariedade entre os discentes do curso.

Art. 52 – Os Conselhos Colegiados serão compostos de 3 (três) membros-parte de cada turma, sendo o número de Conselhos Colegiados definidos pelo número de turmas no curso, e se instalarão mediante convocação da Assembleia Geral.

§ 1º – Qualquer associado poderá integrar como membro-parte do Conselho Colegiado de sua turma.

§ 2º – A composição do Conselho Colegiado de Turma se fará por manifestação de vontade na primeira Assembleia Ordinária do ano.

§ 3º – O conselheiro exercerá o cargo pelo período de 1 (um) ano, e cumprirá as disposições deste Capítulo para a permanência no cargo.

§ 4º – É defeso a participação concomitante em mais de 1 (um) Conselho Colegiado.

§ 5º – Não há hierarquia entre os membros-parte.

Art. 53 – São prerrogativas dos Conselhos Colegiados nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria:

- I. Propor reuniões entre os Conselhos Colegiados e a Diretoria;
- II. Votar em deliberações, sendo limitado a um voto por Conselho Colegiado;
- III. Propor ponto de pauta a ser debatido;
- IV. Vetar deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único – Para uma deliberação da Diretoria ser vetada é necessária a unanimidade dos votos dos Conselhos Colegiados contra a deliberação.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A Diretoria do DAPA será eleita por sufrágio universal, direto e secreto para mandato de um ano, por sistema eleitoral majoritário.

§ 1º – O processo eleitoral deve ser iniciado com, pelo menos, dois meses de antecedência ao término do mandato em vigor.

§ 2º – Em situações extraordinárias, as instâncias deliberativas da entidade podem prorrogar o mandato por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Em hipótese de interrupção ou impedimento do processo eleitoral, por greve ou recesso institucional, o mandato fica imediatamente prorrogado por até 60 (sessenta) dias após a retomada das atividades, quando deverá ser retomado o processo eleitoral.

§ 4º – Ao fim do prazo previsto nos parágrafos supra, sem homologação de resultado de novo pleito, o Conselho de Representação Discente convocará Assembleia Geral *ad hoc* para formação de comissão provisória, que assumirá a Diretoria até que se realize nova eleição.

Art. 55 – São impedidos de se candidatar:

I. Os não associados;

II. Os associados suspensos;

III. Os associados destituídos no período de dois anos antecedentes, contando-se da data da destituição até a data de sua inscrição para a eleição;

IV. Os associados que tiverem colação de grau prevista para antes do início e/ou término do mandato.

Art. 56 – As eleições serão regulamentadas por edital, observado o presente Estatuto.

§ 1º – Em caso de não previsão às normas eleitorais estatutárias, qualquer associado lesado poderá interpor recurso escrito e assinado, com motivação, endereçado ao CRD ou à Diretoria em exercício, que terão o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento, para convocação de Assembleia Geral para julgar o recurso.

§ 2º – O edital de convocação determinará, obrigatoriamente, o método de inscrição, as regras adicionais do processo de votação e apuração, as regras de campanha, e, em anexo, o cronograma eleitoral, o modelo de ficha de inscrição e, se houver necessidade, termos de responsabilidade, de ciência ou de concordância.

§ 3º – O edital de convocação deverá fixar um prazo mínimo de quatorze dias corridos para a inscrição de chapas, anteriores à sua homologação, a contar da data de publicação do edital.

§ 4º – A ficha de inscrição da chapa deverá conter, obrigatoriamente, o nome da chapa e o nome completo, declaração de matrícula, período, número da matrícula, assinatura e cargo de cada componente.

§ 5º – As eleições ocorrerão em dois dias consecutivos, com datas, horários e locais de votação previamente estabelecidos e amplamente divulgados aos associados.

§ 6º – O edital de convocação regulamentará, também, as eleições para membros do Conselho de Representação Discente.

§ 7º – Aplicar-se-ão, no que couber, as regras deste título às eleições de membros do Conselho de Representação Discente.

Art. 57 – Sob pena de indeferimento da inscrição, as chapas deverão apresentar configuração consoante ao artigo 34 e todos os integrantes deverão assinar a documentação.

§ 1º – Sob pena de indeferimento do candidato, é vedada a candidatura em mais de uma chapa.

§ 2º – Em caso de indeferimento de integrante, a chapa deverá indicar candidato diverso à respectiva função em vacância.

Art. 58 – A apresentação de documento legítimo de identificação do associado e a assinatura são obrigatórias para a validade do voto.

Art. 59 – Será válida a eleição em que houver participação do quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 60 – Realizar-se-á segundo turno, em hipótese de empate, na semana subsequente, em que participarão as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 61 – A Assembleia Geral nomeará a Comissão Eleitoral, que será composta de, no mínimo, um Presidente e dois Secretários.

§ 1º – A mesa receptora de votos é constituída pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

Art. 62 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o edital de convocação, em que haja o regimento eleitoral, observado este Estatuto;

II – Divulgar amplamente, dirigir e fiscalizar as eleições;

III – Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos e/ou chapas;

IV – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;

V – Apurar os votos e proclamar os eleitos;

VI – Empossar a chapa eleita;

VII – Lavrar a ata de posse;

VIII – Mediar a transferência da administração anterior para a Diretoria eleita;

IX – Coadministrar os canais de comunicação da entidade, a partir da sua constituição até a homologação do resultado do pleito.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA POSSE

Art. 63 – O prazo para a impugnação de urna dura até o início da apuração.

Art. 64 – Cada chapa poderá designar um fiscal para a mesa de apuração.

Art. 65 – As eleições serão anuladas se o número de votos da urna for superior ou inferior à margem de erro de 3% (três por cento) do número de votantes, considerando-se válidos todos os votos em conformidade com a disposição do artigo 58.

Art. 66 – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento das impugnações.

Art. 67 – Terminada a apuração, os que se sentirem prejudicados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpirem recurso à Comissão Eleitoral, escrito e assinado, com motivação.

Art. 68 – A cerimônia de posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado.

Art. 69 – A Comissão Eleitoral somente se extingue com a homologação do resultado do pleito ou por decisão da Assembleia Geral.

Art. 70 – No ato da posse, a Diretoria em exercício deve transferir a administração de todos os bens da entidade à nova gestão, sob pena de suspensão dos associados daquela, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único – Deve-se apresentar à Diretoria empossada cópia do balanço patrimonial e da prestação de contas, o livro de atas, as pastas de documentos, os relatórios da última gestão e as informações, dados de acesso e orientações sobre os canais de comunicação e dados bancários da entidade, se houver.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – As normas relativas ao Título III entrarão em vigor com a homologação do resultado do próximo pleito.

Art. 72 – Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DAPA.

Art. 73 – Compete à Diretoria, imediatamente após aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, providenciar o registro em cartório, sua impressão e sua ampla divulgação.

Art. 74 – O Diretório Acadêmico só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral extraordinária, convocada unicamente para este fim, presentes, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados, decidindo por maioria simples.

Art. 75 – Este estatuto poderá ser reformulado, ao todo ou em partes, em qualquer época, se assim for decidido por 1/3 (um terço) dos associados, em Assembleia Geral para este fim.

Art. 76 – Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 77 – Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando-se todas as disposições em contrário, ressalvada a disposição do artigo 71.

Seropédica, 30 de Outubro de 2019.

Vinícius Matheus Lima de Assis
Presidente da Comissão Estatuinte

Igor José Moniz da Costa
Secretário da Comissão Estatuinte

Alexandre Pinto Mendes
Advogado OAB/RJ-148852

Comissão Estatuinte

Igor José Moniz da Costa - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão 2018/2019

Patrick de Almeida Saigg - Coordenador Geral 2018/2019

Vinícius Matheus Lima de Assis - Coordenador de Organização 2018/2019